



NONA RODADA DE LICITAÇÕES ATA DA 16ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

• **Data:** 1º de abril de 2008.

• **Participantes da CEL:**

José Cesário Cecchi
Guilherme E. Z. Papaterra
Marcelo E. Pimenta
Luciano Dias Losekann
Mário César de Oliveira Lessa
Ney Maurício C. da Cunha

• **Outros Participantes:**

Paulo Alexandre Souza da Silva
Eduardo Assumpção
Julia Rotstein Smith
Thiago Campos
Luciana Palmeira Braga

Pauta:

- Assinatura dos Contratos de Concessão da Nona Rodada de Licitações

• **Relatório:**

1. Às 10h30 do dia 1º de abril de 2008, no Escritório Central da ANP, José Cesário Cecchi, Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL –, iniciou a 16ª reunião da CEL da Nona Rodada de Licitações. Os membros da CEL, indicados na Portaria ANP nº 127/07, estavam presentes, com exceção de Arthur M. B. Braga e José Gutman, que, por motivos profissionais, não puderam comparecer.

2. O Superintendente da Superintendência de Promoção de Licitações – SPL, Paulo Alexandre, informou aos membros da CEL sobre a desistência da empresa RAL Engenharia Ltda. para a assinatura dos contratos de concessão para os Blocos RIOP-T-20, RIOP-T-57, RIOP-T-61, REC-T-127, REC-T-169 e REC-T-239.

3. Em seguida a SPL relatou que a Nord Oil and Gas S.A., subsidiária da empresa Tarmar Energia e Participações S.A. não atendeu todos os requisitos exigidos para a assinatura dos contratos de concessão dos Blocos RIOP-T-71 e RIOP-T-72, dentre os quais o pagamento dos bônus de assinatura e a apresentação do contrato de consórcio. Os membros da CEL deliberaram que a SPL deverá encaminhar um ofício (Ofício N.º 036/2008/SPL/RJ) à empresa Tarmar na presente data, detalhando todos os motivos pelos quais a empresa estará impossibilitada de assinar os contratos de concessão. É importante ressaltar que a empresa Rich Minerals Corporation, consorciada da Tarmar nos blocos citados, enviou uma correspondência à SPL, registrada na ANP sob o n.º 22600/2008, no dia 31 de março de 2008, comunicando que “não terá condições de arcar sozinha com as obrigações impostas pelos contratos”, além de elencar diversas dificuldades na constituição do consórcio.

4. A SPL ainda relatou sobre a desistência da empresa Starfish Oil & Gas S.A para os Blocos POT-T-194, POT-T-195, POT-T-207 e POT-T-208, comunicada pela correspondência STARFISH 201/2008, datada de 31 de março de 2008. É importante ressaltar que, em relação aos dois últimos blocos, a empresa Eaglestar Petróleo do Brasil Ltda., consorciada à Starfish, não se manifestou no prazo previsto no Edital.

5. Considerando que (i) o prazo final para a entrega dos documentos necessários para a assinatura dos Contratos de Concessão expirou no dia 31 de março de 2008, nos termos da Nota 5, Tabela 1, do Edital da Nona Rodada de Licitações; e (ii) as empresas e os consórcios vencedores, para os quais verificaram-se pendências, foram cientificados, mediante Ofícios expedidos pela SPL em 25 de março de 2008, de que a apresentação intempestiva dos referidos documentos seria reputada como Manifestação de Desistência, os membros da CEL deliberaram que as empresas e consórcios, abaixo listados, não poderão celebrar Contratos de Concessão para os seguintes blocos:

Setor	Empresa/Consórcio (* Operador)	Bloco(s)	Nome SIGEP
SREC-T4	RAL Engenharia Ltda.*	REC-T-127	BT-REC-53
		REC-T-169	BT-REC-54
		REC-T-239	BT-REC-55
SRIOP	RAL Engenharia Ltda.*	RIOP-T-20	BT-RIOP-3
		RIOP-T-57	BT-RIOP-9
		RIOP-T-61	BT-RIOP-10
	Tarmar* / Rich Minerals Corporation	RIOP-T-71	BT-RIOP-11
		RIOP-T-72	BT-RIOP-12
SPOT-T1B	Starfish Oil Gas S.A.*	POT-T-194	BT-POT-66
		POT-T-195	BT-POT-67
	Starfish Oil Gas S.A.* / Eaglestar	POT-T-207	BT-POT-68
		POT-T-208	BT-POT-69

6. No que concerne aos blocos elencados na supracitada Tabela, foi deliberado que os concorrentes remanescentes, a seguir listados, serão convocados por meio de uma única chamada para manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seu interesse em honrar os valores constantes da proposta vencedora, seguindo a ordem de classificação como critério de preferência para a assinatura dos Contratos de Concessão, conforme disposto no item 6.4.2 do Edital. A empresa que venha a ser efetivamente convocada disporá de 30 (trinta) dias para apresentar os documentos exigidos, a contar da data da convocação:

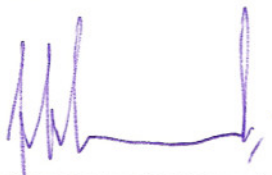
Setor	Empresa/Consórcio	Bloco(s)	Nome SIGEP	2º Colocado	3º Colocado	4º Colocado
SREC-T4	RAL Engenharia Ltda.*	REC-T-127	BT-REC-53	W.Washington/PetroVista/Brazalta	Não houve	Não houve
		REC-T-169	BT-REC-54	W.Washington/PetroVista/Brazalta	Não houve	Não houve
		REC-T-239	BT-REC-55	Não houve	Não houve	Não houve
SRIOP	RAL Engenharia Ltda.*	RIOP-T-20	BT-RIOP-3	UTC	Petrobras	Não houve
		RIOP-T-57	BT-RIOP-9	Tarmar/Rich Minerals	Comp	Lábrea
		RIOP-T-61	BT-RIOP-10	Tarmar/Rich Minerals	Não houve	Não houve
	Tarmar* / Rich Minerals Corporation	RIOP-T-71	BT-RIOP-11	Lábrea	Não houve	Não houve
		RIOP-T-72	BT-RIOP-12	Não houve	Não houve	Não houve
SPOT-T1B	Starfish Oil Gas S.A.*	POT-T-194	BT-POT-66	Petrobras	Rich Minerals	Não houve
		POT-T-195	BT-POT-67	Petrobras	Não houve	Não houve
	Starfish Oil Gas S.A.* / Eaglestar	POT-T-207	BT-POT-68	Rich Minerals	Não houve	Não houve
		POT-T-208	BT-POT-69	Comp	Não houve	Não houve

7. Para os Blocos REC-T-239 e RIOP-T-72, como não há licitantes remanescentes, a CEL declara a licitação encerrada.

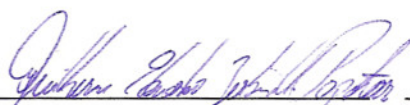
8. Os membros da CEL recomendaram à SPL que o processo de execução das garantias de oferta seja iniciado e que avalie a aplicação de eventuais penalidades cabíveis às empresas e consórcios que, porventura, tenham descumprido qualquer uma das obrigações estabelecidas no Edital ou na Portaria ANP nº 234/2003, nos termos do item 7 do Edital.

9. A decisão final sobre as penalidades a serem, eventualmente, aplicadas caberá à CEL, que será informada pela SPL, periodicamente, sobre o andamento dos processos.

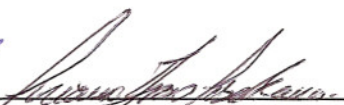
10. Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente da CEL encerrou a reunião.



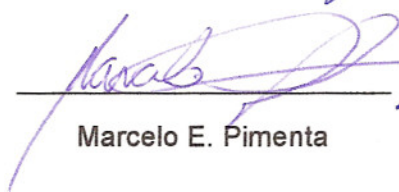
José Cesário Cecchi



Guilherme E. Z. Papaterra



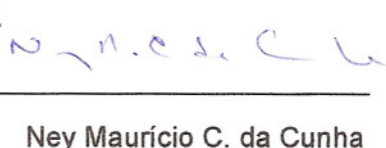
Luciano Dias Losekann



Marcelo E. Pimenta



Mário C. de Oliveira Lessa



Ney Maurício C. da Cunha